



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 142/10

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa dar condições para a melhoria e a ampliação do Centro de Tecnologia da Informação – CTI da Câmara Municipal de São Paulo.

O redimensionamento da área de Tecnologia da Informação de nossa Edilidade é fruto de uma opção de priorização, de escolha de uma área extremamente estratégica para a renovação desta Câmara, de acordo com os novos paradigmas políticos e administrativos do século XXI, para que sua estrutura administrativa tenha capacidade de conferir aos representantes do povo paulistano agilidade, sem perda de profundidade, combinação que deve ser a marca da atividade política contemporânea.

Um novo CTI, que passa, cada vez mais, a ser uma área vital de apoio à instituição, requer recursos humanos devidamente qualificados. Assim sendo, a direção do CTI, em atendimento às determinações da Mesa Diretora, levantou como necessidade, no âmbito dos recursos humanos do CTI a criação de 11 (onze) cargos de Consultor Técnico Legislativo na modalidade Informática. Outro objetivo decorre da importância de se montar uma equipe técnica destinada a assumir os encargos de manutenção do cabeamento estruturado de dados de voz no Palácio “Anchieta”. Nesse sentido é que resta justificada a necessidade de criação de mais uma Função Gratificada nível FG – 2, para quem venha a gerenciar essa nova equipe do CTI.

Ressalte-se que os cargos de Consultor Técnico Legislativo na modalidade Informática serão preenchidos com funcionários devidamente concursados e a FG – 2 atribuída pelo Presidente da Câmara a titular de cargo efetivo com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 1.205.653,50 (hum milhão duzentos e cinco mil seiscentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos), correspondente a 0,006% da receita estimada para este exercício, e R\$ 1.724.214,15 (hum milhão setecentos e vinte e quatro mil duzentos e quatorze reais e quinze centavos) para os dois exercícios subseqüentes, correspondendo a 0,008% da receita estimada.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal teremos um acréscimo percentual de 0,007% em 2010, e de 0,010% nos próximos dois exercícios, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS.

Diante do exposto, comprovada a importância das medidas propostas neste projeto, esta Mesa Diretora o apresenta aos ilustres membros desta Câmara Municipal e pede sua aprovação.